

DESCRIÇÃO DO FATO: Por iniciar obra de ampliação sem a devida licença.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7º da Lei 9.281/2017 - Toda e qualquer obra, particular ou pública, só poderá ser iniciada após licenciamento, mediante a expedição do Alvará de Licença e/ ou Alvará de Autorização

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação

GABINETE DO SECRETÁRIO, 25 de outubro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 10/2024 POLOS CRIATIVOS BOCA DE BRASA ANO III
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Emprego e Renda - SEMDEC, visando a realização dos programas formativos das Escolas Criativas Boca de Brasa, nos Polos Criativos Boca de Brasa nas Prefeituras Bairros de Cajazeiras, Centro/Brotas, Cidade Baixa, Valéria, Pau da Lima, Liberdade/São Caetano, através da parcerização com instituições de direito privado sem fins lucrativos, também denominadas de Organizações da Sociedade Civil, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 4.484/1992, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Lei Municipal nº 8.286/2012, Decreto Municipal nº 29.129/2017, Lei Complementar Municipal nº 76/2020, Lei Municipal nº 9.619/2022 e demais legislações pertinentes, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito do Edital Polos Criativos Boca de Brasa Ano III.

1. PROGRAMA 1- INICIAÇÃO ARTÍSTICA E CRIATIVA

1.1 - Ranking de classificação - Grupo 1 - Prefeituras Bairro: Centro/Brotas, Pau Da Lima, Cajazeiras - Ampla Concorrência

ID	PROPONENTE	PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO INDUTORES	PONTUAÇÃO GERAL
03	INSTITUTO ICEAFRO	89,6	7,0	96,6
01	ASSOCIAÇÃO PROJETO JAZZ NA AVENIDA	86,6	5,5	92,1
05	ASSOCIAÇÃO TERREIROS DA BAHIA - EGBÉ AXÉ	54,5	8,0	62,5
07	CENTRO COMUNITÁRIO UNIDOS PELO SOCIAL BARRACÃO DAS ARTES	68,6	7,0	75,6

1.2 - Ranking de classificação - Grupo 1 - Prefeituras Bairro: Centro/Brotas, Pau Da Lima, Cajazeiras - Reserva de vagas para pessoas negras (Cotas)

ID	PROPONENTE	PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO INDUTORES	PONTUAÇÃO GERAL
03	INSTITUTO ICEAFRO	89,6	7,0	96,6
05	ASSOCIAÇÃO TERREIROS DA BAHIA - EGBÉ AXÉ	54,5	8,0	62,5

1.3 - Ranking de classificação Grupo 2 - Prefeituras Bairro: Cidade Baixa, Liberdade/São Caetano, Valéria - Ampla Concorrência

ID	PROPONENTE	PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO INDUTORES	PONTUAÇÃO GERAL
02	PONTOS DIVERSOS ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL	92,1	6,5	98,6
04	ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL	66,5	4,0	70,5
06	ASSOCIAÇÃO FÁBRICA CULTURAL	83,1	0,0	83,1

1.4 - Ranking de classificação Grupo 2 - Prefeituras Bairro: Cidade Baixa, Liberdade/São Caetano, Valéria - Reserva de vagas para pessoas negras (Cotas)

ID	PROPONENTE	PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO INDUTORES	PONTUAÇÃO GERAL
NÃO HOUVE INSCRIÇÃO PARA A RESERVA DE VAGAS DO GRUPO 2				

2. A nota atribuída aos projetos é calculada a partir da avaliação da proposta escrita e da entrevista realizada junto às organizações, pela Comissão de Avaliação e Seleção, e conforme descrição do item 10.2 do Edital. À nota de avaliação total é somada a pontuação dos indutores estabelecidos no Item 11 do Edital, quando aplicável.

2.1. Os proponentes poderão interpor recurso até 05 (cinco) dias corridos a partir da data da divulgação do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Mérito.

2.3. Os recursos deverão ser direcionados à possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições do Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito da decisão da Comissão de Avaliação de Mérito.

2.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico informado a seguir e no assunto escrever: Recurso Edital 10/2024- Nome da Instituição.

2.5. bocadebrasa@salvador.ba.gov.br

2.6. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará os recursos interpostos em até 05 (cinco) dias corridos, depois do prazo final para interposição.

Salvador, 29 de outubro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente